



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Assunto: Solicitação (faz)

São Miguel do Aleixo, 10 de fevereiro de 2020.

Como solicita

Autorizo a CPC proceder à abertura do Processo Administrativo para atender a presente solicitação.

São Miguel do Aleixo, 10 de fevereiro de 2020.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a autorização do procedimento administrativo através de **TERMO ADITIVO**, objetivando a prorrogação do **CONTRATO N. 07/2018**, que tem por objetivo a locação de veículo tipo passeio, para utilização nas atividades desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, estando o dispêndio orçado em aproximadamente R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, existindo no Orçamento vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,


MARIA EDILENE COSTA MENESES
Diretora e Orçamento Financeiro

A sua Excelência
Sr^a **ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES**
DD. Presidente da Câmara Municipal
SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 07/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Senhora ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 020.595.405-77, RG N.º 3.225.424-5 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE. Através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N. 07/2018, de 17 de dezembro de 2018. Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **REGISTRO DE PREÇO sobre o Nº 04/2017** que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação Veículo tipo automóvel sedan, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2016, flex, potência mínima de 70 cavalos, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétrico (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAN. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante, com todos os itens de segurança exigidos pela lei, para ser utilização nas atividades desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DA REGISTRO DE PREÇO sobre o Nº 04/2017, no período compreendido o período de um ano e fora empenhado em 02 de março de 2020, onde teve como contratado a Empresa **GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, conforme **Contrato Nº 07/2018**.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

"...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.

São Miguel do Aleixo, 21 de fevereiro de 2020.

Maria Edilene Costa Menezes

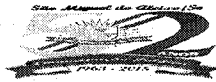
MARIA EDILENE COSTA MENESES

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

João Oliveira Mota Júnior

JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR

Membro



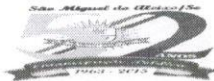
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, BAIRRO CENTRO, SÃO MIGUEL DO ALEIXO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES, Presidente da Câmara, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao **CONTRATO N° 07/2018**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, para utilização nas atividades da Câmara Municipal, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus Anexos do **REGISTRO DE PREÇO SOBRE O N° 04/2017**, firmado entre a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, e empresa **GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei n° 8.666/93, bem como o Edital de **REGISTRO DE PREÇO**, termo contratual e orçamento apresentado pela empresa na abertura do processo de licitação, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa mencionada.

No que concerne a prestação do serviço deste contrato, não temos nada a opor quanto a sua renovação, podemos afirmar que a contratada tem envidado esforços no sentido de bem atender as cláusulas pactuadas, uma vez que não recebemos nenhum tipo de notificação de insatisfação.

Vale ressaltar também que o valor cobrado no contrato em questão continua representando proposta mais vantajosa para esta **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, portanto, além da eficiência, a economicidade também está sendo observada na prestação do serviço a ele relativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

[...]

II - à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Diante do exposto, requeremos então que seja apreciado, por parte da Procuradoria, o mérito legal deste ato, com base na Clausula terceira do Termo Contratual e Art. 57 II da Lei 8.666/93.

São Miguel do Aleixo, 28 de fevereiro de 2020.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PARECER JURÍDICO Nº 07/2020

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo

I – RELATÓRIO:

O preste opinamento se refere ao **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 07/2018**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE** e a Empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II – FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já, os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

III – PARECER:

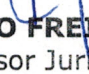
Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, assim sendo somos pela legalidade do procedimento.

Salvo Melhor Juízo

É o nosso parecer, o qual submetemos ao Vosso discernimento.

São Miguel do Aleixo (SE), 02 de março de 2020.


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
Assessor Jurídico
OAB/SE 2.927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. 07/2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE,
E A EMPRESA GILHERME VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Senhora ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 020.595.405-77, RG N.º 3.225.424-5 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, do outro lado a Empresa **GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Erotides Noer de Aragão, n.º. 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória / SE, CEP N.º. 49.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.970.182/0001-38, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ente si justos, e avançados, e celebram o presente Termo Aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **Processo decorrente do REGISTRO DE PREÇO SOBRE O Nº 04/2017**, sujeitando as partes as normas da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Artigo 57, Inciso II, da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo na Clausula Quarta, conforme justificativa e a Solicitação do Contratado e aceitação do contratante, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as Clausulas Quarta do Contrato Original, de 02 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço referente a locação do veículo, objeto deste Contrato permanece o mesmo valor mensal de R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da locação do veículo será a partir de 02 de março de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020, e/ou a partir da data de sua assinatura.

Podendo ser prorrogado por igual período se for por conveniente para ambas as partes, na forma e nos termos deste edital e do art. 57, Inciso II, da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

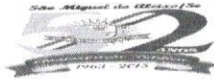
São Miguel do Aleixo, 02 de março de 2020.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente - Contratante


GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA -
ME
Contratada


Testemunhas


Testemunhas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 07/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, BAIRRO CENTRO, SÃO MIGUEL DO ALEIXO / SE doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, no valor global de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), e receberá mensalmente R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), para a prestação de serviço na locação Veículo tipo automóvel sedan, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2016, flex, potência mínima de 70 cavalos, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétrico (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAN. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante, com todos os itens de segurança exigidos pela lei, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo, 02 de março de 2020.

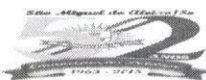

ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo, 02 de março de 2020.


JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR
Controle Interno




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 07/2018, REGISTRO DE PREÇO 04/2017

| | |
|------|---|
| 01 - | <u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO CNPJ Nº 07.872.876/0001-77 CONTRATADA: GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ Nº 14.970.182/0001-38 |
| 02 - | <u>OBJETO:</u> Prestação de serviços na locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal. |
| 03 - | <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> CONTRATO N. 07/2018, PROVENIENTE DO REGISTRO DE PREÇO SOBRE O Nº 04/2017. |
| 04 - | <u>BASE LEGAL:</u> Lei nº 8.666/93 do vigente estatuto das licitações, Lei N. 10.520, Decreto N. 7.892, Decreto Federal 7.892, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 07/2020. |
| 05 - | <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor objeto do Contrato corresponde a R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), e receberá mensalmente R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais). |
| 06 - | <u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRATADA, o qual terá vigência a partir de 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período. |
| 07 - | <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários. |

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo(SE), 02 de março de 2020.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017**, celebrado entre esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE e a Empresa GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, cujo objeto e a Prestação de Serviços na locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

São Miguel do Aleixo, 02 de março de 2020.

Maria Edilene Costa Menezes

MARIA EDILENE COSTA MENESES
Presidente da Comissão de Licitação